

LEI Nº 1.582, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO
DE 2007**

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2007, que estima a receita em R\$ 61.511.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos e onze mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	<u>60.172.245.00</u>
1.1 - Receitas Tributáveis	7.021.774.00
1.2 - Receita de Contribuição	0.00
1.3 - Receita Patrimonial	810.462.00
1.4 - Receita Agropecuária	0.00
1.5 - Receita Industrial	0.00
1.6 - Receita de Serviços	1.065.00
1.7 - Transferências Correntes	51.939.488.00
1.9 - Outras Receitas Correntes	399.456.00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	7.599.785.00
2.1 - Operações de Crédito	5.000.000.00
2.2 - Alienação de Bens	0.00
2.4 - Transferências de Capital	2.599.785.00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0.00
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEF</u>	<u>-6.261.030.00</u>
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>61.511.000.00</u>

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa	3.529.000.00
Administração	13.324.000.00
Segurança Pública	150.000.00
Assistência Social	1.470.000.00
Educação	16.352.000.00
Saúde	13.013.000.00
Cultura	603.000.00
Direito da Cidadania	9.000.00
Urbanismo	5.143.000.00
Habitação	138.000.00
Saneamento	2.081.000.00
Gestão Ambiental	812.000.00
Agricultura	391.000.00
Indústria	152.000.00
Comércio e Serviços	59.000.00
Comunicações	18.000.00
Transporte	1.536.000.00
Desporto e Lazer	653.000.00
Encargos Especiais	1.878.000.00
Reserva de Contingência	200.000.00
SOMA	61.511.000.00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

EXECUTIVO MUNICIPAL

3.0 - DESPESAS CORRENTES	50.826.000.00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	27.507.000.00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	89.000.00
3.3 – Outras Despesas Correntes	23.230.000.00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	10.485.000.00
4.1 - Investimentos	9.513.000.00
4.2 - Inversões Financeiras	0.00
4.3 – Amortização da Dívida	972.000.00
Reserva de Contingência	200.000.00
SOMA	61.511.000.00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite definido no artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 10% (dez por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2007, a partir de 1º. de janeiro.

Ouro Branco, 17 dezembro de 2006.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral